



The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.

---

## **PERGUNTAS FREQUENTES**

(última atualização: 29/07/2024)

### **Call LIFE-2024-CET**

---

#### Conteúdo

Perguntas mais frequentes aplicáveis a todos os tópicos.....	3
Perguntas frequentes relacionadas a tópicos específicos.....	3
LIFE-2024-CET-BETTERRENO .....	3
LIFE-2024-CET-BUILDSKILLS .....	5
LIFE-2024-CET-BUSINESS .....	6
LIFE-2024-CET-DHC .....	7
LIFE-2024-CET-ENERCOM .....	10
LIFE-2024-CET-ENERPOV .....	11
LIFE-2024-CET-HEATPUMPS.....	13
LIFE-2024-CET-LOCAL.....	14
LIFE-2024-CET-OSS.....	15
LIFE-2024-CET-PDA.....	19
LIFE-2024-CET-POLICY .....	22
LIFE-2024-CET-SAP .....	23



The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.

**Disclaimer**

Este documento inclui perguntas e respostas, identificadas com "cor azul", do documento "Frequently Asked Questions" (atualizado a 29/07/2024), publicado pela CINEA (Comissão Europeia), na página LIFE - Support for applicants, © União Europeia, 1995-2024. Esse documento foi utilizado sob licença CC BY 4.0. Tradução livre. A sequência das perguntas corresponde à do documento original.

--

*This document includes questions and answers, identified with "blue colour", from "Frequently Asked Questions" (updated on 29/07/2024), published by CINEA (European Commission), in LIFE - Support for applicants, © European Union, 1995-2024. This document was used under CC BY 4.0 license. Free translation. The sequence of questions corresponds to the original document.*

--

*Co-funded by the European Union. Views and opinions expressed are however those of the authors only and do not necessarily reflect those of the European Union or CINEA. Neither the European Union nor the granting authority can be held responsible for them.*



The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.

## Perguntas mais frequentes aplicáveis a todos os tópicos

### **No âmbito da Call LIFE-2024-CET, os custos de infraestrutura e equipamento são elegíveis?**

Os custos de infraestrutura não são elegíveis ao abrigo do LIFE-CET.

No que diz respeito aos custos de equipamento, alguns custos limitados de equipamento podem ser considerados elegíveis para financiamento se a proposta justificar que são indispensáveis unicamente para a prossecução do objetivo da ação. Este poderia ser o caso, por exemplo, do equipamento de monitorização e teste. A elegibilidade dos custos de equipamento está sujeita a depreciação durante a vida do projeto.

### **Qual é a taxa de cofinanciamento?**

Os custos elegíveis da ação serão reembolsados até à taxa máxima de financiamento fixada no *Grant Agreement (GA)*, ou seja, 95%, exceto no caso do tópico SAP, para o qual a taxa de financiamento é de 60%.

## Perguntas frequentes relacionadas a tópicos específicos

### **LIFE-2024-CET-BETTERRENO**

#### **No Âmbito A, espera-se que as propostas incluam renovações profundas efetivas?**

O objetivo do tópico é estabelecer soluções/abordagens duradouras, que não sejam necessariamente tecnológicas, que acelerem a taxa de renovação profunda e que permaneçam em vigor e sejam utilizadas além da duração do projeto, para replicação e impacto em grande escala. Os testes na vida real das soluções/abordagens propostas podem ser relevantes para demonstrar a sua eficácia e para melhorá-las, mas podem centrar-se noutros aspetos que não a implementação efetiva dos trabalhos.

A inclusão efetiva de obras de renovação na proposta não é obrigatória. A relevância depende em grande medida da abordagem escolhida pelos proponentes para abordar os objetivos do tópico. As demonstrações e as renovações efetivas podem estar associadas a um conceito de projeto, mas os custos destas renovações não serão elegíveis. Também não se espera que a renovação efetiva dos edifícios tenha lugar durante o período de vigência do projeto, se tal não for realista. Muito dependerá do ponto de partida. No entanto, espera-se que os projetos tomem medidas concretas que possam conduzir de forma credível aos impactos esperados, incluindo renovações de edifícios, apoiadas por elementos de prova adequados.



The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.

### **Os custos de renovação de um edifício são elegíveis para financiamento?**

As propostas devem abordar principalmente os obstáculos não tecnológicos e não devem ter como objetivo o desenvolvimento tecnológico em si, nem devem incluir custos relativos a construção e materiais. As soluções tecnológicas são consideradas facilitadoras, mas não devem estar no centro da ação neste tópico.

Por conseguinte, não se espera que os custos elegíveis para ações no âmbito deste tópico financiem diretamente atividades de renovação.

### **Este tópico é voltado apenas para edifícios residenciais?**

O tema não é prescritivo em termos do setor ou segmento de construção a abordar. As propostas podem abordar vários tipos de edifícios, incluindo residenciais, não residenciais, públicos, privados, ou podem centrar-se num único tipo de edifício.

### **Uma proposta pode abranger mais do que um âmbito?**

O texto do tópico convida os candidatos a centrarem-se num âmbito, uma vez que, em geral e para que as propostas sejam bem orientadas, o tipo de abordagem, as atividades e os intervenientes a envolver serão diferentes consoante o âmbito.

Se os candidatos decidirem abordar mais do que um âmbito, tal é possível, mas tem de ser bem justificado. As propostas devem explicar qual é o seu foco principal, e quaisquer aspetos adicionais abordados devem ser relevantes e bem justificados, em coerência com o conceito geral abordado e com os atores envolvidos no consórcio. Os candidatos são desencorajados a alargar artificialmente o âmbito da proposta.

### **O âmbito B aborda aspetos que também são tratados no âmbito do tópico LIFE-2024-CET-POLICY, tais como CPE - Certificados de Desempenho Energético, metodologias de recolha de dados etc. Qual a delimitação entre os tópicos BETTERRENO e POLICY?**

Os temas complementam-se mutuamente. A diferença geral é que o tópico LIFE-2024-CET-POLICY se centra no apoio direto aos Estados-Membros e aos seus organismos de implementação, enquanto o tópico LIFE-2024-CET-BETTERRENO visa (também) o nível regional e local e, no que diz respeito, por exemplo, aos CPE e à utilização de dados colocam ênfase na dimensão da aceitação pelo mercado.

### **Os custos de equipamento são elegíveis?**

Alguns custos limitados com equipamento podem ser considerados elegíveis para financiamento se a proposta justificar que são indispensáveis para o objetivo principal da ação. Este poderia ser o caso, por exemplo, do equipamento de monitorização e teste. A elegibilidade dos custos de equipamento está sujeita a depreciação durante a vida do projeto.



The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.

## LIFE-2024-CET-BUILDSKILLS

### **No âmbito A, é preferível abranger vários aspetos dentro de uma das seis áreas temáticas específicas?**

Não. Dentro de uma área temática específica, os candidatos poderão optar por abranger um ou vários dos aspetos elencados. Uma proposta pode ser excelente abordando um único aspeto. As propostas que abrangem vários aspetos não serão consideradas mais favoravelmente. Note-se que ao abrigo da área 4 (Desenvolvimento de competências para a implantação de bombas de calor), é solicitado que os candidatos abordem apenas um aspeto (intervenções de requalificação ou melhoria de competências).

### **Ao abrigo do âmbito A, uma proposta poderia centrar-se numa tipologia de edifício específica, como edifícios históricos ou edifícios não residenciais?**

Uma proposta poderia, de facto, centrar-se numa tipologia de edifício específica, desde que as atividades propostas abordem claramente uma das seis áreas temáticas delineadas no Âmbito A.

### **Ao abrigo do âmbito B, é aconselhável envolver mais de três parceiros no consórcio?**

Sim. Dado que a comunidade de prática deve ter um alcance pan-europeu e ser capaz de mobilizar as partes interessadas em toda a Europa, é aconselhável incluir parceiros de uma variedade de países elegíveis, bem como parceiros que representem diferentes tipos de atores capazes de fazer avançar a agenda de competências na cadeia de valor da construção. Além disso, os candidatos devem demonstrar que são capazes de mobilizar uma grande rede de partes interessadas em toda a Europa (por exemplo, prestadores de educação e formação, universidades, empresas de construção, fabricantes de produtos, associações profissionais, autoridades públicas, parceiros sociais). A Comissão tenciona selecionar uma única proposta neste âmbito.

### **Ao abrigo do âmbito A, da quinta área temática, o que se deve entender por "*on-site training methods*"?**

Ao abrigo desta área temática, espera-se que os candidatos desenvolvam e fomentem a implementação de métodos inovadores de formação no local, centrados nas competências necessárias para efetuar renovações profundas. Isto significa que a parte principal da formação deve ser ministrada diretamente no local da renovação ou num local muito próximo, para garantir que esta possa ser proporcionada durante e/ou em ligação com o horário de trabalho dos trabalhadores e artesãos. Espera-se, portanto, que a formação tenha uma forte componente prática e seja orientada para cenários da vida real. Deve ser considerada a possibilidade de cooperação com os fabricantes de produtos. Os custos de infraestruturas para o desenvolvimento de novas instalações de formação ou para a modernização das existentes não serão considerados elegíveis.



The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.

## LIFE-2024-CET-BUSINESS

### **As empresas participantes têm de ser beneficiárias do consórcio?**

Não. As propostas não são obrigadas a incluir empresas como beneficiárias no consórcio. No entanto, uma vez que a sua participação e envolvimento são cruciais para ambos os âmbitos, as propostas devem demonstrar de que forma tal será assegurado. Cartas de Intenção de empresas ou entidades que representem os seus interesses poderão ser incluídas na proposta.

### **Ao abrigo do âmbito B, é possível combinar as duas abordagens, ou seja, a cadeia de valor sustentável com a cooperação local?**

Sim, nada impede os proponentes de combinarem as duas abordagens numa mesma proposta, desde que tal seja claramente justificado e esteja em conformidade com as ações propostas e os objetivos específicos definidos no Âmbito B. Note-se que as propostas que combinem as duas abordagens não terão necessariamente uma maior probabilidade de serem selecionadas em detrimento de propostas que visem apenas uma das duas abordagens.

### **Deverá a “implantação de infraestruturas relacionadas com a energia”, conforme previsto na lista de impactos esperados, ser efetivamente implementada durante o período de vigência do projeto?**

Não. Não se espera que os candidatos implementem integralmente infraestruturas relevantes relacionadas com a energia (por exemplo, produção de energia renovável, armazenamento de energia, redes urbanas de aquecimento e/ou arrefecimento) durante o período de vigência do projeto. Basta desenvolver o modelo de negócio, incluí-lo num plano de investimento e, idealmente, iniciar a fase de comissionamento dentro de 5 anos após a duração do projeto. Note-se que os custos de equipamento e infraestrutura não são considerados elegíveis no âmbito desta *Call*.

### **Os projetos que promovem a adoção do hidrogénio verde são elegíveis?**

Sim. O hidrogénio verde é um tema crucial no âmbito do Pacto Ecológico da UE e da estratégia *REPowerEU*, referida na secção de objetivos do tópico LIFE-2024-CET-BUSINESS. No que diz respeito ao âmbito B, as propostas devem centrar-se na adoção do hidrogénio verde pelo mercado através de uma cooperação mais estreita entre empresas que operam na mesma cadeia de valor ou em proximidade, em vez de se concentrarem em atividades de desenvolvimento tecnológico.

### **Ao abrigo do âmbito B, o que se entende por “abordagens colaborativas”?**



The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.

O termo “abordagens colaborativas” refere-se ao processo de estabelecer interações reais entre atores que operam na mesma cadeia de valor (empresas, fornecedores e clientes), ou em proximidade, e definir a governança e os métodos de colaboração, com o objetivo de criar um crescente valor através da descarbonização e da melhoria do desempenho energético das suas atividades. A este respeito, será solicitado aos candidatos que iniciem uma reflexão preliminar sobre novos modelos/linguagens económicas para captar o valor crescente da sustentabilidade, primeiro num modelo de negócio, e depois em todo o ecossistema.

#### **Ao abrigo do âmbito B, as cadeias de valor locais podem ser visadas pelos candidatos?**

Sim. As cadeias de valor locais (por exemplo, o setor agroalimentar, alimentar e de bebidas) estão abrangidas. No entanto, os candidatos terão de garantir que um número suficiente de grandes e pequenas empresas será mobilizado para desenvolver as abordagens colaborativas solicitadas, promovendo a aceitação pelo mercado de medidas de eficiência energética e, quando relevante, de FER e de bombas de calor ao longo da cadeia de valor visada, e que tal pode ser posteriormente replicado. Além disso, não é obrigatório visar toda a cadeia de valor. Os candidatos podem concentra-se apenas numa parte da mesma, de acordo com as especificidades (por ex., intensidade energética) dos diferentes segmentos da cadeia de valor.

#### **Ao abrigo do âmbito A, as propostas devem centrar-se em empresas de um setor específico?**

Os candidatos podem propor abordagens e especificidades sectoriais e explicá-las na proposta.

## **LIFE-2024-CET-DHC**

### **Qual é a definição de “calor residual”?**

O artigo 2.º, n.º 9, da Diretiva (UE) 2018/2001 relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis (reformulação) define o calor residual como o calor inevitável gerado como subproduto em instalações industriais ou de produção de energia, ou no setor terciário, que seria dissipado sem utilização no ar ou na água sem acesso a uma rede DHC, onde foi utilizado ou será utilizado um processo de cogeração ou onde a cogeração não é viável.

### **O que se entende por “aquecimento urbano”?**

De acordo com o artigo 2.º, n.º 19, da Diretiva (UE) 2018/2001 relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis (reformulação), entende-se por «aquecimento urbano» ou «arrefecimento urbano» a distribuição de energia térmica sob a forma de vapor, água quente ou líquidos refrigerados, de fontes de produção centrais ou descentralizadas através de uma rede para vários edifícios ou locais, para utilização de aquecimento ou arrefecimento de espaços ou processos.



*The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.*

O consumo deve ser realizado fora do local, ou seja, por uma entidade económica diferente (em particular sem ligação jurídica ou de capital aos proprietários ou operadores de aquecimento e arrefecimento urbano), e mais do que um cliente e mais do que um edifício ou local devem estar ligados a uma rede.

#### **Os planos de investimento devem ser implementados antes do final de um projeto?**

Os consórcios devem preparar planos de investimento antes do final de um projeto e devem plenamente demonstrar e garantir que os planos estão prontos para serem implementados. Os proprietários/operadores de DHC podem começar a implementar os planos de investimento, por exemplo, adquirindo os estudos e obras de engenharia necessários, no entanto, não se espera que todos os investimentos sejam implementados durante o projeto.

#### **Uma proposta deve abordar todas as diferentes atividades listadas na descrição do tópico?**

Em todos os casos, uma proposta deve abordar adequadamente os objetivos do tópico. Caberá aos proponentes demonstrar de que forma as atividades sugeridas contribuirão para os desafios do tópico e impactos esperados.

#### **Os custos de equipamento são elegíveis no âmbito do tópico DHC?**

No âmbito deste tópico, os custos de equipamento não são elegíveis. O LIFE-CET não financia os custos de equipamento, mas sim serviços e atividades que podem desencadear investimentos. O tópico não financia os custos de infraestrutura em si, mas sim serviços ou atividades que podem desencadear investimentos na área do tópico.

#### **Quais são os critérios para um sistema de "aquecimento e arrefecimento urbano eficiente"?**

Um sistema de «aquecimento e arrefecimento urbano eficiente» é um sistema de aquecimento ou arrefecimento urbano que cumpre os critérios estabelecidos no artigo 26.º da DIRETIVA (UE) 2023/1791 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 13 de setembro de 2023, relativa à eficiência energética e que altera o Regulamento (UE) 2023/955 (reformulação).

#### **Os sistemas DH já devem estar selecionados e descritos na proposta?**

De acordo com o texto do tópico, os consórcios devem convencer os avaliadores de que as atividades planeadas se baseiam em bases sólidas e não em suposições sem uma base robusta. Caberá aos proponentes demonstrar o interesse/compromisso dos operadores de aquecimento urbano. A ação planeada deverá ser implementada e atingir os impactos esperados definidos no texto do tópico.





*The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.*

**É necessário incluir concessionárias ou operadoras de DHC no consórcio do projeto como parceiros de pleno direito ou deveriam ser incluídos apenas como observadores externos, utilizando os resultados dos planos de investimento?**

O texto do tópico LIFE-2023-CET-DHC não exige necessariamente que os operadores/proprietários de sistemas de aquecimento urbano existentes façam parte do consórcio. No entanto, em linha com o texto do tópico, as propostas deverão demonstrar de forma clara e convincente o interesse/compromisso dos operadores/proprietários alvo do apoio, e explicar o conteúdo do apoio a prestar e a forma como o consórcio irá prestar este apoio no terreno.

**As requalificações de bairros de áreas residenciais servidas por aquecimento urbano são elegíveis como temas de planos de investimento? Estas requalificações são fundamentais para alcançar um aquecimento urbano eficiente.**

De acordo com o texto do tópico, o foco deve ser no fornecimento do apoio técnico necessário para a preparação de planos de investimento para a mudança de combustível dos sistemas de aquecimento urbano existentes para cumprir os critérios de “aquecimento e arrefecimento urbano eficientes” ou novas redes de sistemas de aquecimento e arrefecimento urbano, desde que os planos se baseiem em energias renováveis de baixa temperatura ou em calor residual, e com especial atenção aos edifícios existentes. O consórcio deverá explicar e justificar a abordagem no texto da proposta. Além disso, se necessário, as propostas devem comprometer e envolver as partes interessadas necessárias, trabalhar em estreita colaboração com os potenciais clientes e fornecer uma avaliação de risco adequada.

**Pode um plano de investimento visar um sistema de aquecimento urbano que exista fisicamente, mas que atualmente não seja utilizado, mas que possa ser revitalizado, por exemplo, aproveitando a energia geotérmica disponível localmente?**

A tónica deverá ser colocada na identificação de formas concretas de integração de energias renováveis de baixa temperatura ou de calor residual para cumprir os critérios de «aquecimento e arrefecimento urbano eficientes». Caberá aos proponentes demonstrar como as soluções sugeridas contribuirão para o desafio do tema e para o impacto esperado.

Apenas a energia geotérmica de baixa temperatura está no âmbito do tema.

**O calor proveniente da incineração de resíduos urbanos é considerado calor residual?**

Em geral, o artigo 2.º, n.º 9, da Diretiva (UE) 2018/2001 relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis (reformulação) exclui a incineração de resíduos urbanos das de fontes de calor residual. Contudo, uma pequena porção do calor gerado durante o processo de incineração, que é dissipado sem utilização no ar ou na água, pode ser considerada calor residual.



The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.

## LIFE-2024-CET-ENERCOM

### O que se entende por "pilotos"?

Os pilotos podem ser comunidades de energia (A) ou serviços de apoio às comunidades (B).

### Posso usar as ferramentas existentes, mas incluir algum orçamento para adaptação e tradução?

Sim.

### E se eu me concentrar no aquecimento e arrefecimento comunitário e souber que os impactos não se materializarão durante a ação do projeto?

O texto menciona impactos "desencadeados". Isto significa que você deve ter como objetivo tomar uma decisão de investimento até o final da ação e então poderá avaliar os impactos futuros do investimento.

### As autoridades públicas precisam fazer parte do consórcio?

Não é uma obrigação. No entanto, as propostas terão de provar que têm o seu apoio. A prova mais forte disso é que estão dispostos a fazer parte do consórcio que implementa o projeto. No entanto, existem outras formas de o demonstrar, incluindo o fornecimento de Cartas de Apoio personalizadas.

### Qual seria um bom número de pilotos?

Selecione bem os seus pilotos e certifique-se de que consegue explicar a lógica subjacente à sua reunião num projeto. O número de pilotos deve estar em conformidade com o orçamento solicitado e com os objetivos específicos da sua ação, não existindo um número "bom" de pilotos.

### O que se espera em termos de replicação das ações?

Espera-se que as propostas incluam um esboço sobre o que o consórcio fará para garantir que a ação é replicada e dar uma ideia dos recursos que planeiam investir nelas (tempo e esforço).

### O texto do tópico indica que as propostas têm de quantificar o "número de projetos de comunidades energéticas apoiados". Este indicador refere-se a "projetos de novas comunidades energéticas" ou pode contabilizar "projetos de comunidades energéticas existentes que pretendem explorar novas tecnologias ou áreas de trabalho"?

Esta última. O número deve ter em conta novos projetos de comunidades energéticas, provenientes de comunidades existentes e/ou novas.



The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.

## LIFE-2024-CET-ENERPOV

### Os custos de equipamento ou renovação são elegíveis?

Não, no âmbito do convite à apresentação de propostas LIFE-2024-CET, os custos de infraestruturas e equipamentos não são elegíveis. O programa LIFE-CET não financia as tecnologias em si, mas o processo e a criação de serviços ou atividades que desencadeiam investimentos em eficiência energética ou em energias renováveis. Em casos excecionais, alguns equipamentos limitados ou dispositivos de baixo custo podem ser considerados elegíveis para financiamento se a proposta justificar que são indispensáveis unicamente para a prossecução do objetivo da ação (por exemplo, dispositivos de monitorização).

### No segundo ponto, o apoio político pode também ser prestado a nível subnacional?

O foco principal deste ponto é o nível nacional. No entanto, alguma análise limitada e/ou apoio a nível regional também podem ser considerados em casos claramente justificados, dependendo da dimensão e das disposições institucionais dentro do país. Cabe aos candidatos convencer os peritos, através da proposta apresentada, da razão pela qual o apoio à implementação das disposições da EED (reformulação) sobre a pobreza energética a nível subnacional seria mais eficaz para capacitar e proteger os agregados familiares em situação de pobreza energética.

### No terceiro ponto, os observatórios da pobreza energética poderiam ser criados por entidades privadas ou fundações? Os observatórios poderão também ser criados a nível regional?

O observatório nacional da pobreza energética pode ser criado por organismos ou entidades públicas e/ou privadas. Espera-se que o observatório represente todos os grupos de partes interessadas relevantes, garantindo assim a legitimidade do observatório como ponto central de informação, contribuindo, por exemplo, para a monitorização e recolha de dados, apoiando profissionais relevantes, melhorando a compreensão da pobreza energética e ajudando a definir uma estratégia (nacional) apropriada.

Espera-se principalmente que os observatórios sejam criados a nível nacional. No entanto, os observatórios a nível regional também podem ser considerados em casos claramente justificados, dependendo, por exemplo, da dimensão e das disposições institucionais no âmbito do país. Cabe aos candidatos convencer os peritos, através da proposta apresentada, da razão pela qual um observatório a nível regional seria mais relevante.

### No primeiro ponto, relativo ao apoio à renovação de edifícios privados com vários apartamentos, prevê-se que os projetos realizem renovações como parte da ação proposta?



*The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.*

Não, as obras de renovação propriamente ditas não necessitam de fazer parte das atividades propostas. As renovações efetivas deverão resultar da ação proposta, mas não se espera que a renovação de edifícios com vários apartamentos ocorra durante o período de vigência da ação proposta, se tal não for realista. Muito dependerá do ponto de partida das atividades propostas. No entanto, espera-se que as ações propostas tomem medidas concretas que possam conduzir, de forma credível, aos impactos esperados, incluindo renovações de edifícios, apoiadas por evidências adequadas.

**No terceiro ponto, os projetos podem concentrar-se apenas na capacitação das autoridades públicas e dos intermediários sociais, sem criar quaisquer estruturas de coordenação?**

Não, este terceiro ponto consiste em dois elementos: espera-se que as propostas proporcionem o desenvolvimento de capacidades para combater a pobreza energética E apoiem as autoridades públicas relevantes e os intervenientes sociais na criação de estruturas de coordenação intersectoriais adequadas a longo prazo (colaboração interdepartamental e vertical) para aliviar a pobreza energética.

**No quarto ponto, as ações propostas podem também considerar medidas políticas alternativas no âmbito da obrigação de poupança de energia prevista nos artigos 8.º e 10.º da EED (reformulação)?**

Não, o foco deste ponto é especificamente a implementação dos Esquemas de Obrigações de Eficiência Energética pelas partes sujeitas a obrigação, em benefício das pessoas afetadas pela pobreza energética, dos clientes vulneráveis, das pessoas de agregados familiares de baixos rendimentos e, quando aplicável, das pessoas em habitações sociais, em conformidade com o artigo 9.º da EED (reformulação).

**Os custos de software são elegíveis?**

O programa LIFE-CET não financia o desenvolvimento de novas tecnologias em si, mas o processo e a criação de serviços ou atividades que desencadeiam investimentos em eficiência energética ou em energias renováveis. Em casos excecionais, alguns custos limitados de software podem ser considerados elegíveis para financiamento se a proposta justificar que são indispensáveis unicamente para a prossecução do objetivo da ação (por exemplo, custos menores de software para mapeamento de dados). O valor acrescentado do desenvolvimento de novas ferramentas informáticas ou bases de dados que exigem custos de software, em vez da utilização das já existentes, deve ser claramente justificado na proposta.



The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.

## LIFE-2024-CET-HEATPUMPS

**No âmbito A do tópico, podem ser considerados modelos alternativos de negócio e/ou fornecimento que envolvam bombas de calor individuais ligadas através de uma rede de aquecimento urbano?**

A instalação de novas bombas de calor individuais ligadas através de uma rede de aquecimento recém-construída que forneça, pelo menos, aquecimento ambiente a edifícios existentes que funcionem com caldeiras individuais poderá ser considerada no âmbito A do tópico, desde que todos os outros requisitos da *Call* sejam cumpridos. Por outro lado, a instalação de novas bombas de calor individuais como parte da modernização, mudança de combustível ou extensão de uma rede de aquecimento urbano existente não deve ser considerada no âmbito A do tópico LIFE-2024-CET-HEATPUMPS. Para ações de apoio à mudança de combustível em sistemas de aquecimento e arrefecimento urbanos existentes, incluindo através de bombas de calor, consulte o tópico LIFE-2024-CET-DHC.

**No âmbito A, como podem os candidatos demonstrar a eficácia e a replicabilidade das abordagens propostas?**

As propostas devem demonstrar de forma convincente que o(s) modelo(s) de negócio ou de entrega (**delivery**) alternativo(s) a desenvolver, demonstrados, aprimorados e/ou replicados durante a ação têm potencial para ultrapassar a barreira dos custos iniciais mais elevados das bombas de calor em mercados específicos, em comparação com as tecnologias convencionais. Os candidatos devem demonstrar um conhecimento profundo dos mercados-alvo, bem como o valor acrescentado das soluções propostas face ao **status quo**.

**No âmbito B, existe alguma indicação em termos dos requisitos de temperatura do processo industrial visado?**

No âmbito B, espera-se que as propostas promovam a adoção de soluções de bombas de calor industriais para a eletrificação de processos industriais, facilitando o estabelecimento de iniciativas concretas de colaboração entre setores industriais e fornecedores/fabricantes de bombas de calor. O âmbito não é prescritivo na definição dos requisitos/necessidades de temperatura do processo industrial visado – que devem ser claramente justificados pelos candidatos na proposta. Em consonância com o texto do tópico, as propostas deverão focar-se nas tecnologias existentes e já disponíveis no mercado. Atividades que visam a implantação tecnológica e a primeira implantação no mercado, inclusive para produtos com Nível 8 de Prontidão Tecnológica, não são abrangidas pelo âmbito deste tópico.



The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.

## LIFE-2024-CET-LOCAL

### Os candidatos têm de abordar todos os impactos esperados enumerados?

As propostas devem abordar apenas os indicadores de impacto mencionados na *Call* que sejam relevantes tendo em conta o âmbito, os objetivos e os resultados esperados da ação proposta.

### Os candidatos têm de abordar todos os pontos ao abrigo da secção 'Âmbito'?

As propostas devem abordar uma ou mais das áreas de trabalho mencionadas na secção "Âmbito". A abordagem de mais do que um ponto não aumenta necessariamente a relevância da proposta.

### As autoridades locais e regionais têm de ser beneficiárias do consórcio?

Não existe qualquer obrigação de incluir as autoridades locais e regionais como beneficiárias; no entanto, as autoridades públicas devem estar fortemente envolvidas nas atividades propostas.

### O que é um programa ambicioso de capacitação?

Os programas de capacitação para a implementação dos planos e ações do CET devem ser não só ambiciosos, mas também extensos e aprofundados, com efeitos duradouros e adaptados. A ambição será avaliada em termos do número de participantes formados, do volume e da profundidade da oferta formativa. Além disso, podem ser utilizados indicadores específicos relacionados com o tópico para medir o nível de ambição: o número de decisores políticos/funcionários públicos com capacidades/competências melhoradas e o número médio de horas de formação por participante em programas de capacitação. Indicadores específicos de projeto também podem ser propostos, se relevantes.

### O que se entende por "estruturas organizacionais"?

As estruturas organizacionais devem facilitar a implementação dos planos e ações de transição para as energias limpas de uma forma integrada e intersectorial. Deverão também facilitar o diálogo com outros níveis de governação e com as principais partes interessadas. Estas estruturas podem ser novas ou já existentes. O formato e a implementação das estruturas organizacionais são específicos do contexto, desde que os seus objetivos estejam alinhados com o que é exigido no texto do tópico. O tópico oferece um exemplo de estruturas organizacionais, mencionando que podem incluir equipas intersectoriais nos órgãos de poder local e regional.



The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.

## LIFE-2024-CET-OSS

### Como é avaliada a "inovação"?

A "inovação" não é avaliada em termos gerais, mas especificamente no contexto particular da proposta. Para que os avaliadores compreendam qual é o contexto, as propostas devem descrever claramente a sua fundamentação e ponto de partida no território que pretendem atingir, demonstrar conhecimento do estado da arte (não limitado a projetos financiados pela UE) e basear-se nele. A inovação pode consistir na ligação dos atores e na otimização de normas e práticas em processos consistentes e transparentes. Mesmo que uma ideia seja uma prática comum num determinado Estado-Membro, pode ainda assim ser inovadora noutros Estados-Membros e a adaptação das melhores práticas relevantes pode ser considerada inovadora. As propostas devem permanecer pragmáticas e realistas, uma vez que se espera que os serviços estejam operacionais até ao final da ação e o tipo de inovação esperado é apenas uma forma de proporcionar melhor investimento em energia sustentável (eficiência energética e energias renováveis).

### Os serviços de financiamento devem ser incluídos?

Todas as propostas devem considerar e facilitar o financiamento de investimentos. No entanto, isto não significa necessariamente que todos os prestadores de serviços devam ter por si próprios uma oferta de financiamento direto. Poderiam, por exemplo, apenas facilitar o acesso a soluções de financiamento existentes. Um posicionamento de sub-rogação, em que a entidade adianta o dinheiro e depois recolhe o(s) apoio(s) financeiro(s) disponível(s) em nome dos beneficiários finais, pode ser muito útil em muitas circunstâncias. Também poderiam ser exploradas parcerias, especialmente parcerias com bancos ou outras instituições financeiras.

### Como é que este tópico se relaciona com o conceito de "one-stop-shop"?

O apoio ao desenvolvimento de "one-stop-shops" é destacado na Diretiva Eficiência Energética revista e na Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios revista. Com o tópico LIFE-2024-CET-OSS, a Comissão Europeia apoia o desenvolvimento dessas "one-stop-shops". O tópico exige que as propostas abranjam todo o "percurso do cliente": desde o diagnóstico técnico e social, a oferta técnica, a contratação de obras, a estruturação e a concessão de financiamento, até ao acompanhamento das obras e à garantia de qualidade. O perímetro e as missões exatas relevantes para essas "one-stop-shops" deverão ser especificados localmente, nomeadamente pelos candidatos ao abrigo deste tópico. O ponto de partida das propostas deverá ser claramente estabelecido, nomeadamente em termos de ofertas existentes no mercado local visado. As propostas devem demonstrar claramente como pretendem melhorar ou dinamizar a situação atual, através do desenvolvimento de novas ofertas, mas também da colaboração com os fornecedores existentes. Nomeadamente, a oferta de financiamento que deverá ser considerada no pacote de serviços integrados poderá ser desenvolvida em parceria com uma ou várias instituições financeiras. Além disso, uma característica importante das "one-stop-shops" deve ser estabelecer claramente a responsabilidade perante os beneficiários finais, com



*The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.*

uma entidade claramente visível que possa ser responsabilizada em caso de má prestação. Assim, a noção de qualidade deve incluir também a qualidade da relação com o beneficiário final ao longo de todo o processo.

### **O que se entende por “modelos de negócio economicamente viáveis”?**

O termo “modelo de negócio economicamente viável” utilizado na descrição do tópico significa que todas as propostas devem ter uma perspetiva de viabilidade económica, não necessariamente a curto prazo, mas pelo menos a médio ou longo prazo. Isto significa que todas as propostas devem considerar nas suas atividades o desenvolvimento de um modelo de negócio claro e sólido e, ao fazê-lo, provar que os serviços propostos visam a viabilidade económica e abrem caminho a futuras iniciativas, nomeadamente do sector privado. Note-se que este objetivo de viabilidade económica não exclui a mobilização de subvenções públicas em prol dos beneficiários finais: se estiverem disponíveis subvenções para investimento, facilitar o acesso dos beneficiários finais pode ser útil e bem-vindo.

### **Que dados e orientações devem ser disponibilizados ao público?**

Os projetos são incentivados a partilhar os principais dados e os pressupostos subjacentes em que se baseia o seu modelo. Com efeito, outros intervenientes no mercado podem estar interessados em dados abertos sobre, por exemplo, a natureza dos serviços prestados, o tempo despendido por cada etapa ao longo do “percurso do cliente”, o tipo de perfis mobilizados para realizar as etapas, as taxas de conversão por etapa (ou seja, a percentagem de beneficiários que passam à etapa seguinte do processo), a taxa média de incumprimento dos empréstimos concedidos (se aplicável), as condições de refinanciamento da estrutura que presta os serviços, etc. Os dados fornecidos podem não só facilitar a replicabilidade dos serviços, como também desencadear iniciativas criativas com base nesses dados.

### **Quem deve propor os serviços integrados?**

Existe uma distinção entre “quem deve apresentar uma proposta de financiamento da UE?” e “quem deve propor os serviços aos beneficiários finais?”. Uma resposta à segunda questão (“quem deve propor os serviços aos beneficiários finais?”) seria “quem puder fornecer de forma convincente uma oferta integrada”. Em particular, um consórcio constituído para propor os serviços poderia ser alargado muito para além dos limites do consórcio que foi criado para a proposta da UE. Além disso, é importante contar com pelo menos uma entidade que já tenha um bom posicionamento no território onde os serviços serão implementados, ou que esteja ligada a um ou vários organismos respeitados e de confiança.

### **O que significa “melhorias legais e regulatórias”?**

Durante o processo de criação de um serviço novo/melhorado, é provável que os projetos se deparem com uma série de dificuldades de natureza jurídica e regulamentar: nas suas propostas, os candidatos devem identificar claramente esses obstáculos e descrever a forma como a sua proposta os resolverá. Os candidatos são igualmente encorajados a prever os





The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.

recursos e o tempo necessários para enfrentar essas dificuldades (e outras que venham a ser identificadas durante o processo de criação), a propor possíveis soluções e a defender a aplicação dessas soluções. As iniciativas apoiadas pela UE não devem ser "únicas": os projetos são incentivados a abrir caminho a iniciativas semelhantes, nomeadamente iniciativas lideradas pelo sector privado.

### Existe um volume mínimo exigido para o *pipeline* de investimentos?

Este tópico visa criar ou replicar serviços integrados locais ou regionais inovadores que deverão estar operacionais e testados no final do projeto. Embora não seja prescrito um volume mínimo para o *pipeline* de investimentos, as propostas devem demonstrar os impactos esperados (nomeadamente) em termos de investimentos – à escala – em energia sustentável (eficiência energética e energias renováveis) durante a ação (fase-piloto) e nos primeiros 5 anos de funcionamento dos serviços.

### O financiamento pode ser combinado com outras fontes de financiamento?

Este tópico corresponde à tipologia da Ação de Coordenação e Apoio (CSA - **Coordination and Support Action**) ao abrigo do quadro LIFE. Isto significa que os projetos selecionados podem receber uma taxa de financiamento de 95% e, portanto, as suas atividades específicas não podem ser (duplamente) financiadas por qualquer outro programa de financiamento. Contudo, os projetos podem mobilizar outras fontes de financiamento para financiar atividades externas, complementares ao projeto, ou para apoiar investimentos efetivos durante a fase-piloto.

### Dado que é necessária uma fase-piloto, poderão ser cobertos os custos de investimento para renovações energeticamente eficientes?

Não, apenas as atividades necessárias para desenvolver e propor os serviços serão consideradas relevantes. Os investimentos efetivos em hardware, a investigação fundamental ou o desenvolvimento tecnológico não são considerados adequados. Embora não exista uma lista exaustiva de atividades elegíveis, a ideia geral é que o "LIFE-2024-CET-OSS paga por cérebros, não por tijolos". Com base em experiências anteriores, os custos relevantes incluem o tempo de trabalho do pessoal, a subcontratação de aconselhamento especializado (por exemplo, em questões jurídicas, financeiras ou técnicas), viagens e ajudas de custo e outros custos, como os considerados necessários para comunicar experiências e facilitar a replicação em toda a UE.

### Uma proposta pode centrar-se apenas num país? Além disso, é possível incluir vários candidatos de um único país?

Sim, o LIFE-2024-CET-OSS permite que as propostas sejam apresentadas por um único candidato de um país elegível. As atividades ao abrigo do Âmbito A podem mesmo centrar-se numa única circunscrição local (por exemplo, uma cidade ou uma região) do país. Dito isto, as propostas apresentadas por vários candidatos do mesmo país, ou por candidatos de diferentes países, são também perfeitamente elegíveis.



The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.

### Como deve ser entendida a palavra "piloto"?

LIFE-2024-CET-OSS apoia a criação ou replicação de serviços integrados. No final da ação, todos os projetos selecionados no âmbito deste tópico deverão ter desenvolvido, implementado e testado os serviços propostos aos beneficiários finais, embora a expansão do mercado possa ocorrer após a conclusão do projeto. Neste contexto, a palavra "piloto" é utilizada no sentido de "fase-piloto", em cujo enquadramento os serviços serão operacionalizados e testados, e não se refere a infraestruturas diretas, equipamentos ou protótipos.

### Se já estivermos a trabalhar há vários anos numa abordagem de "one-stop-shop", podemos melhorá-la ou precisamos de partir de uma ideia completamente nova?

O LIFE-2024-CET-OSS visa apoiar a criação ou replicação de "one-stop-shops", mas pode também apoiar a expansão de iniciativas existentes, desde que o apoio da UE solicitado contribua significativamente para essa expansão, face à situação existente. Neste caso, é particularmente importante que os requerentes descrevam muito claramente o seu ponto de partida no território visado e expliquem detalhadamente como e por que motivo seria necessário o apoio da UE. Note-se, no entanto, que o tópico especifica que "será dada maior prioridade às propostas que abrangem regiões com baixo desenvolvimento de serviços integrados de renovação residencial até à data".

### Se uma "one-stop-shop" for criada como um serviço público local, como é que se estabelece o seu funcionamento sem financiamento/subsídios públicos no final?

A perspetiva de autossustentabilidade dos serviços a médio e longo prazo (não necessariamente durante a duração do projeto) é particularmente importante neste tópico. Por outras palavras, os serviços criados com o apoio do LIFE-CET não devem desaparecer após a conclusão do projeto, e os candidatos devem apresentar uma perspetiva clara e sólida sobre a forma como os serviços serão geridos após a conclusão do projeto: quais serão os recursos financeiros para cobrir os custos, como a dimensão das operações crescerá no futuro, etc. A perspetiva de cobrir parcialmente (ou mesmo totalmente) os custos de funcionamento através de subsídios públicos é aceitável, mas neste caso a(s) fonte(s) de financiamento público prevista(s) deve(m) estar bem especificada(s) na proposta e a perspetiva de as obter deve ser firmemente estabelecida. Note-se que o tópico requer "prestar serviços integrados de renovação residencial, com a intenção explícita de prestar serviços que estejam ao nível do setor competitivo". Neste sentido, a cobrança aos beneficiários finais dos serviços de apoio prestados pode também ser uma opção a considerar.

### Ao mencionar que "O objetivo deste tópico é apoiar a criação ou replicação de One-Stop-Shops...", refere-se à criação de uma infraestrutura física, ou a uma infraestrutura online, ou a uma mistura de ambas?

O tópico exige que as propostas abrangam todo o "percurso do cliente". Embora o perímetro e as missões exatas relevantes devam ser especificados para o contexto local, nomeadamente pelos candidatos, note-se que o tópico exige a prestação de apoio proativo aos proprietários de



The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.

habitações, desde a conceção técnica, a obtenção de licenças, a seleção de profissionais qualificados, a contratação de obras, a estruturação e/ou a concessão de financiamento (por exemplo, empréstimos), até à supervisão dos contratantes para a realização das obras de renovação e a garantia de qualidade. Não estão abrangidas pelo âmbito de aplicação propostas que abordem apenas a prestação de informação genérica e diagnóstico, e/ou limitadas a plataformas de Internet sem interação no local.

## LIFE-2024-CET-PDA

### O financiamento pode ser combinado com outras fontes de financiamento da UE?

Os projetos selecionados no âmbito do tópico Assistência ao Desenvolvimento de Projetos (PDA) podem receber uma taxa de financiamento de 95% e as suas atividades específicas não podem ser (duplamente) financiadas por qualquer outro programa de financiamento (da UE). No entanto, os projetos PDA podem mobilizar financiamento da UE para investimentos efetivos, que se espera que lancem antes do final da ação, por exemplo, utilizando os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou um empréstimo do Banco Europeu de Investimento (BEI).

### Como está a Assistência ao Desenvolvimento de Projetos (PDA) relacionada ao Mecanismo Europeu de Assistência à Energia Local (ELENA)?

As atividades de Assistência ao Desenvolvimento de Projetos (PDA) implementadas no âmbito da *Call* LIFE-2024-CET são complementares ao Mecanismo Europeu de Assistência à Energia Local (ELENA-**European Local Energy Assistance Facility**) implementado pelo Banco Europeu de Investimento (BEI). Enquanto a PDA visa apoiar promotores de projetos públicos e privados no lançamento de carteiras de projetos com um volume de investimento (indicativo) entre 7,5 milhões de EUR e 50 milhões de EUR, o mecanismo BEI-ELENA apoia normalmente investimentos de maior escala, acima de 30 milhões de EUR.

### A ênfase na exploração e disseminação é diferente de outros tópicos do LIFE-CET nesta parte do Programa de Trabalho?

Uma proposta apresentada no âmbito do tópico PDA deverá centrar claramente as suas atividades no lançamento de investimentos em energia sustentável. No entanto, as propostas devem também demonstrar um elevado grau de replicabilidade e incluir um plano de ação claro para comunicar experiências e resultados (em toda a Europa), a fim de aumentar a replicabilidade. Além disso, a proposta deve também incluir uma estratégia apropriada (local/regional) de capacitação para ajudar a reter o **know-how** dentro da organização após a duração do projeto PDA, a fim de lançar novos investimentos em energia sustentável.

### Pode ser apresentada uma proposta se já existirem partes do programa/projeto de investimento?



The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.

Poderá ainda ser apresentada uma proposta para as restantes partes do programa/projeto de investimento. No entanto, os investimentos existentes devem ser claramente destacados para evitar o duplo financiamento. Consequentemente, os proponentes devem descrever no formulário de candidatura o quadro estratégico (local) e os projetos de investimento relevantes anteriores/em curso sobre os quais a proposta se baseará.

### **Qual é o resultado real esperado dos projetos de Assistência ao Desenvolvimento de Projetos (PDA)?**

Espera-se que os projetos desencadeiem investimentos no valor de, pelo menos, 15 milhões de euros por cada milhão de euros de apoio da UE (10 milhões de euros no caso de investimentos exclusivos em edifícios residenciais). Os investimentos em energia sustentável propostos nos projetos PDA terão de ser lançados antes do final da ação e terão de ser apresentadas provas tangíveis a este respeito. Isto significa que, no final da sua duração, o projeto deve resultar em contratos assinados para investimentos em energia sustentável, por exemplo, contratos de construção, contratos de desempenho energético, contratos "chave na mão". As propostas devem igualmente constituir um exemplo replicável de inovação organizacional para a mobilização do programa de investimento e/ou no que respeita à engenharia financeira.

### **Qual é o propósito da Assistência ao Desenvolvimento de Projetos (PDA)?**

O objetivo do tópico Assistência ao Desenvolvimento de Projetos (PDA) é ajudar os promotores de projetos públicos e privados a transformar a sua ideia de projeto num programa de investimento concreto. Isto inclui o desenvolvimento das competências técnicas, económicas e/ou jurídicas necessárias para o desenvolvimento e implementação de projetos de investimento em energia sustentável (resultando no lançamento efetivo destes investimentos durante a ação).

### **Como pode a "inovação (organizacional)" ser concretizada no âmbito das atividades de Assistência ao Desenvolvimento de Projetos (PDA)?**

As propostas devem proporcionar inovação (organizacional) para a mobilização do programa de investimento e/ou no que diz respeito à engenharia financeira. Isto pode significar, entre outras coisas, o seguinte:

\* Organização do programa de investimento: criação de unidades de desenvolvimento de projetos dedicadas, agrupamento de pequenos (menores) investimentos e/ou agrupamento de vários ativos num programa de investimento de grande (maior) escala para melhorar a viabilidade bancária (*bankability*)/atratividade para investimento (*investability*); envolvimento dos *stakeholders* orientado para os objetivos de mobilização de investimentos, etc.

\* Engenharia financeira: regimes que utilizam modelos financeiros escaláveis que alavancam o financiamento privado (também através de combinação "*blending*" com fundos públicos) e são distintamente diferentes dos modelos de investimento "tradicionais" no setor/região visado, onde o proprietário financia os investimentos através de capital próprio, empréstimos e/ou subsídios, incluindo, por exemplo, contratos de desempenho energético (EPC)/desenvolvimento



The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.

de ESCOs (empresas de serviços energéticos), vários outros modelos de pagamento por desempenho ou de pagamento em função da poupança, financiamento por fatura ou por impostos, fundos de investimento específicos em matéria de eficiência energética (incluindo **factoring**, fundos rotativos ou de garantia), empréstimos verdes e hipotecas, etc.

Os candidatos devem explicar o contexto específico da inovação (organizacional) constante da proposta.

### **Que nível de detalhe sobre os investimentos a desencadear deve ser fornecido na proposta?**

Os investimentos em energia sustentável a desencadear deverão ser descritos na candidatura (no anexo obrigatório 'Tabela de Investimentos' específico deste tópico, que pode ser descarregado no *Funding & Tenders Portal*). Dependendo da natureza do programa de investimento em energia sustentável a ser financiado, podem ser incluídas na candidatura tarefas específicas de modo a estabelecer um nível completo de detalhe sobre o(s) futuro(s) investimento(s).

Note-se que os investimentos a desencadear devem referir-se apenas a investimentos em energia sustentável, ou seja, investimentos diretamente relacionados com ou necessários para a poupança de energia e/ou a produção de energia renovável (e o montante declarado de investimentos a desencadear deve incluir o IVA apenas para as entidades que não o podem recuperar). Outros investimentos não devem ser incluídos nos "custos de investimento em energia sustentável" propostos a considerar para a obtenção do fator de alavancagem de 1:15 (1:10 no caso de investimentos exclusivos em edifícios residenciais), conforme explicado na descrição do tópico. Por exemplo, no caso da requalificação de um edifício, os custos de investimento em energia sustentável podem incluir a mudança de janelas ou a pintura da fachada após o isolamento. No entanto, os custos para pintar os corredores ou mudar as banheiras não seriam elegíveis.

### **Na prática, o que é que o tópico da Assistência ao Desenvolvimento de Projetos (PDA) paga?**

Não existe uma lista exaustiva de atividades elegíveis; no entanto, apenas as atividades necessárias para lançar os investimentos serão consideradas relevantes. "A PDA paga por cérebros, não por tijolos".

Os investimentos efetivos em hardware, a investigação básica ou o desenvolvimento tecnológico não são abrangidos. Os custos de supervisão dos trabalhos podem, em determinadas circunstâncias, ser cobertos, se forem plenamente justificados pelo contexto específico de uma proposta.

Com base em experiências anteriores, os custos elegíveis para PDA podem incluir, por exemplo, os esforços do pessoal, a subcontratação de peritos especializados (por exemplo, em questões jurídicas, financeiras e técnicas), viagens e subsistência e outros custos, como publicações. Na prática, a PDA pagará as atividades necessárias para preparar e mobilizar o financiamento de programas de investimento, como estudos de viabilidade, mobilização das partes interessadas



The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.

e da comunidade, preparação de procedimentos de concurso ou criação de um regime de financiamento específico/abordagem de engenharia financeira, incluindo a agregação de projetos de investimento em energia sustentável em pacotes financiáveis. Além disso, são elegíveis os custos de desenvolvimento de um plano de ação para comunicar experiências e resultados a potenciais replicadores em toda a UE.

### **Os investimentos em novos edifícios/novos ativos são elegíveis?**

Em geral, a Assistência ao Desenvolvimento de Projetos (PDA) apoia medidas (de renovação) relativas a ativos existentes. No entanto, em especial no âmbito de um projeto de renovação mais vasto, determinados "novos investimentos" podem ser elegíveis, por exemplo, a extensão das redes de aquecimento/arrefecimento urbano existentes (desde que as redes alargadas se baseiem inteiramente em energias renováveis de baixa temperatura ou em calor residual), ou também a produção de energias renováveis conexas ou determinadas soluções de mobilidade urbana. Além disso, a produção de energia renovável a partir de comunidades de energia e outras iniciativas lideradas pelos cidadãos é elegível (como sector-alvo).

### **Os investimentos em energias renováveis são elegíveis?**

Em geral, a Assistência ao Desenvolvimento de Projetos (PDA) apoia medidas (de eficiência energética) relativas aos ativos existentes. No entanto, em particular no âmbito de um projeto de renovação mais vasto, os investimentos relacionados com as energias renováveis são, em princípio, elegíveis. Além disso, a produção de energia renovável a partir de comunidades de energia e de outras iniciativas lideradas por cidadãos também é elegível (como setor-alvo).

## **LIFE-2024-CET-POLICY**

### **Ao abrigo do âmbito B, no que respeita às disposições relacionadas com o processo de concessão de licenças, as ações podem abordar os procedimentos de concessão de licenças para o *repowering*?**

Sim, as propostas podem abordar procedimentos de concessão de *repowering*, além de ações mais amplas que abordem procedimentos de concessão de licenças para novas instalações.

### **Ao abrigo do Âmbito B do LIFE-2024-CET-POLICY, os candidatos podem abordar numa proposta os dois seguintes domínios: "Disposições relacionadas com o processo de concessão de licenças" e "Disposições relacionadas com o desenvolvimento de planos que designem a aceleração das energias renováveis"? Qual o grau de sobreposição aceitável entre os dois domínios?**

Ao abrigo do Âmbito B do LIFE-2024-CET-POLICY, as propostas devem apoiar as autoridades públicas responsáveis pela transposição e aplicação da Diretiva, abordando apenas um dos três



The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.

domínios pré-definidos. A abordagem de ambos os domínios numa única proposta pode ser aceitável se estiverem reunidas as seguintes condições:

- a) o nível de sobreposição é mínimo e devidamente justificado; e
- b) os resultados da ação decorrente da primeira ideia (por exemplo, abordar a área 1, processo de concessão de licenças) seriam utilizados e são claramente indispensáveis para atingir os objetivos estabelecidos para a outra área (por exemplo, área 2 Desenvolvimento de planos que designem áreas de aceleração das energias renováveis).

Note-se também que, para a área 1, disposições relacionadas com o processo de concessão de licenças, a ação deve ser implementada através de uma comunidade de profissionais da UE em matéria de licenciamento de FER, constituída pelos pontos de contacto estabelecidos ao abrigo do Artigo 16º da RED e outras autoridades responsáveis pela concessão de licenças, incluindo a nível regional e local.

## LIFE-2024-CET-SAP

**Ao abrigo do tópico LIFE-2024-CET-SAP relativo ao âmbito destinado a apoiar as autoridades locais e regionais na criação de novas agências de energia, de que forma podem os fundos do projeto ser transferidos da entidade coordenadora (por exemplo, um governo local) para uma agência recém-criada?**

Uma entidade pública é elegível para apresentar uma candidatura para estabelecer uma nova agência de energia ao abrigo do LIFE-2024-CET-SAP. Essas novas agências de energia são convidadas a "apoiar a concretização da transição para as energias limpas no terreno". No caso de a nova agência de energia ser uma entidade jurídica autónoma e se esta entidade incorrer em custos ou se for responsável pela realização de atividades durante a ação, a nova entidade jurídica poderá ter de ser incluída no *Grant Agreement* através de uma alteração em devido tempo. Nesse caso, a entidade poderá - dependendo da ligação jurídica/financeira com o beneficiário - ser incluída como beneficiária, entidade afiliada ou mesmo parceira associada (esta última não pode receber financiamento da UE).

**Que tipo de custos são elegíveis ao abrigo do tópico SAP relativo ao âmbito destinado à criação de uma agência de energia?**

Mesmo que a maioria dos custos elegíveis sejam custos de pessoal, excepcionalmente, também outros tipos de custos como, por exemplo, o arredamento de instalações de escritório, equipamento de escritório, etc., podem ser considerados elegíveis, caso estejam em conformidade com as condições específicas de elegibilidade dos custos aplicáveis a esta *Call*.

**No que diz respeito ao âmbito da criação de uma agência de energia, é suficiente descrever na proposta os planos relativos ao estabelecimento da agência de energia?**



The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.

A proposta deve incluir um esboço claro das principais atividades/programa de trabalho que a nova agência de energia planeia realizar após o seu estabelecimento e durante o decurso da ação. Tal como ilustrado pelos impactos esperados do tópico desta *Call*, a simples descrição da criação (administrativa) de uma nova entidade organizacional não será suficiente.

**Mais informações:**

[isabel.soares@dgeg.gov.pt](mailto:isabel.soares@dgeg.gov.pt) | [paula.gomes@dgeg.gov.pt](mailto:paula.gomes@dgeg.gov.pt)

***Disclaimer***

Este documento inclui perguntas e respostas, identificadas com "**cor azul**", do documento "Frequently Asked Questions" (atualizado a 29/07/2024), publicado pela CINEA (Comissão Europeia), na página LIFE - Support for applicants, © União Europeia, 1995-2023. Esse documento foi utilizado sob licença CC BY 4.0. Tradução livre. A sequência das perguntas corresponde à do documento original.

--

*This document includes questions and answers, identified with "**blue colour**", from "Frequently Asked Questions" (updated on 29/07/2024), published by CINEA (European Commission), in LIFE - Support for applicants, © European Union, 1995-2023. This document was used under CC BY 4.0 license. Free translation. The sequence of questions corresponds to the original document.*

--

*Co-funded by the European Union. Views and opinions expressed are however those of the authors only and do not necessarily reflect those of the European Union or CINEA. Neither the European Union nor the granting authority can be held responsible for them.*





*The LIFE CAP PT II project has received funding from the LIFE Programme of the European Union.*